

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 227/2020 de 10 de agosto de 2020

---

Localizado na Rua Conselheiro Medeiros, n.º 19, freguesia da Matriz, concelho da Horta, encontra-se o imóvel tradicionalmente apelidado de “Farmácia Lecoq”. Destaca-se por se tratar do estabelecimento do género mais antigo, ainda em funcionamento no arquipélago, remontando a sua génese a 1861, conforme o atesta uma inscrição epigráfica na cisterna, que se encontra implantada no logradouro. O edifício foi construído nessa época, por iniciativa de Manuel Joaquim da Silva Menezes, boticário, que ali se instalou com a sua família, no primeiro e segundo piso, deixando o rés-do-chão como espaço de “lojas”, onde veio a funcionar a “Farmácia Menezes”.

Passou de Manuel para o sobrinho, João de Menezes, cujo filho, Manuel Machado Soares de Melo Menezes a vendeu, transmitindo a posse do imóvel para o comendador Jorge Avelar de Medeiros Correia, em 1938. Para além de habitar o imóvel, passou ali a funcionar o consulado das representações de Espanha e do Brasil, na ilha do Faial, a partir do ano da compra do conjunto edificado.

A farmácia, instalada no rés-do-chão, sofreu diversas alterações, ao longo das décadas que se seguiram à sua abertura. No final do século XIX, é vendida a Pedro Maria Lecoq, que lhe mudou o nome. No começo do século XX, foi dirigida por Joaquim Cardoso Ayres Pinheiro. Mais tarde, em meados de novecentos, é adquirida pelo genro de Pedro Lecoq, António de Lacerda Forjaz, que para além de proprietário passou a diretor técnico do estabelecimento.

O conjunto edificado, na sua totalidade, corresponde a um edifício de três pisos, geminado, com fachada principal voltada à rua Conselheiro Medeiros. Divide-se em três registos, sendo que todos eles possuem quatro vãos, em simetria rigorosa. No registo inferior podemos observar quatro vãos de porta, os três vãos à esquerda pertencem ao espaço da farmácia, sendo que dois deles se encontram fechados e têm a função de montra, e ao quarto vão cabe a função de porta da entrada dos pisos superiores cujo acesso é feito, internamente, por escadas com saguão.

No segundo registo vemos quatro janelas de sacada com varandas individuais, em ferro forjado, e no terceiro registo, os quatro vãos correspondem a quatro janelas de guilhotina de contrapeso com um pequeno varandim também em ferro forjado.

Ao nível da planta, e no que se refere aos pisos superiores, originalmente compunham uma unidade de moradia, sendo que o primeiro piso possui dois grandes salões e uma sala, adossando-se, no tardoz do edifício, um corpo perpendicular, onde se situa a cozinha. No segundo piso ficavam os quartos-de-cama.

Atualmente os pisos superiores estão divididos em duas moradias, respetivamente, do que resultaram naturais adaptações, sem que tenham havido alterações estruturais ou prejuízo para a manutenção do traçado original interior do imóvel, mantendo-se os sistemas de circulação vertical e horizontal, bem como a respetiva compartimentação da época, intactos.

Também ao nível dos materiais, podemos observar que muitos persistem na sua forma original, como é o caso dos tetos em estuque, lambris e pavimentos.

Toda a fachada é recoberta por um conjunto azulejar padronizado, em tons de azul e branco, de desenho geométrico de ritmos diagonais, de fabrico industrial, com possível inspiração nos azulejos enxaquetados do século XVI. Esta influência é relativamente comum em conjuntos das duas primeiras décadas do século XX, associados à chamada Art Deco, e, mais tarde, nas décadas de 80 e 90 da mesma centúria.

Assim, com base nos critérios genéricos de apreciação previstos para a classificação dos bens culturais, bem como no desejo de proteger e valorizar o património construído na Região Autónoma dos Açores, e nos quais se refletem valores de memória, antiguidade, originalidade, autenticidade e

singularidade, considera-se que a “Casa Farmácia Lecoq”, deve ser objeto de proteção através da sua classificação como bem imóvel de interesse público.

Nos termos legais, foi promovido o período de audição pública, bem como a publicitação desse objetivo nos jornais locais e, para além disso, contactados os proprietários do imóvel em causa, os quais manifestaram a sua concordância.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Governo Regional resolve:

1 - Classificar como bem imóvel de interesse público a “Casa Farmácia Lecoq”.

2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, constam da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 30 de julho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO**

[a que se refere o n.º 2]

